

CADERNO DE ENCARGOS – Concurso Público Internacional

Proc. n.º 127/22 - para “Aquisição de serviços de fornecimento de energia elétrica”

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	3
CLÁUSULA 1ª (OBJETO DO CONCURSO).....	3
CLÁUSULA 2ª (PREÇO BASE).....	3
CLÁUSULA 3ª (CONTRATO).....	4
CLÁUSULA 4ª (PRAZO DE VIGÊNCIA).....	5
CLÁUSULA 5ª (OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO).....	5
CLÁUSULA 6ª (REGULAMENTOS E OUTROS DOCUMENTOS NORMATIVOS).....	6
CLÁUSULA 7ª (FASES E FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS).....	7
CLÁUSULA 8ª (PREÇO CONTRATUAL).....	7
CLÁUSULA 9ª (FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO).....	9
CLÁUSULA 10ª (OUTROS ENCARGOS).....	10
CLÁUSULA 11ª (OBJETO DO DEVER DE SIGILO).....	10
CLÁUSULA 12ª (PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS).....	11
CLÁUSULA 13ª (PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO DE IMAGEM (A CONSIDERAR SE APLICÁVEL)).....	13
CLÁUSULA 14ª (PENALIDADES).....	14
CLÁUSULA 15ª (FORÇA MAIOR).....	14
CLÁUSULA 16ª (RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE).....	15
CLÁUSULA 17ª (EXECUÇÃO DA CAUÇÃO).....	16
CLÁUSULA 18ª (SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL).....	16
CLÁUSULA 19ª (FORO COMPETENTE).....	16
CLÁUSULA 20ª (ADITAMENTO DE NOVAS INSTALAÇÕES).....	17
PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	17
CLÁUSULA 21ª (DISPOSIÇÕES GERAIS).....	17
CLÁUSULA 22ª (CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO).....	17
CLÁUSULA 23ª (CONDIÇÕES DE GESTÃO).....	18
CLÁUSULA 24ª (FATURA).....	18
CLÁUSULA 25ª (MEDIÇÃO DE CONSUMOS).....	19
CLÁUSULA 26ª (DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO).....	19
CLÁUSULA 27ª (INSTALAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE).....	21
CLÁUSULA 28ª (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL).....	22
ANEXOS.....	23

CADERNO DE ENCARGOS – Concurso Público Internacional

ANEXO I - LISTAGEM INDICATIVA DE INSTALAÇÕES BTN – BAIXA TENSÃO NORMAL (ILUMINAÇÃO PÚBLICA).....	23
ANEXO II – LISTAGEM INDICATIVA DE INSTALAÇÕES BTN – BAIXA TENSÃO NORMAL (INSTALAÇÕES MUNICIPAIS)	23
ANEXO III – LISTAGEM INDICATIVA DE INSTALAÇÕES BTE – BAIXA TENSÃO ESPECIAL (INSTALAÇÕES MUNICIPAIS)	23
ANEXO IV – LISTAGEM INDICATIVA DE INSTALAÇÕES MT – MÉDIA TENSÃO (INSTALAÇÕES MUNICIPAIS)	23
ANEXO V - LISTAGEM INDICATIVA DE INSTALAÇÕES BTN – BAIXA TENSÃO NORMAL (ILUMINAÇÃO PÚBLICA) – LOUREIRO	23
ANEXO VI – LISTAGEM INDICATIVA DE INSTALAÇÕES BTN – BAIXA TENSÃO NORMAL (INSTALAÇÕES MUNICIPAIS) – LOUREIRO	23
ANEXO VII – LISTAGEM INDICATIVA DE INSTALAÇÕES BTE – BAIXA TENSÃO ESPECIAL (INSTALAÇÕES MUNICIPAIS) – LOUREIRO	23
ANEXO VIII – LISTAGEM DE TODOS OS CPE’S ATIVOS NO MUNICÍPIO.....	23
ANEXO IX– LISTAGEM DE CONSUMOS – LOUREIRO.....	23
ANEXO X – ESTIMATIVA DE VALOR DO CONTRATO.....	23

CADERNO DE ENCARGOS – Concurso Público Internacional

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1ª (OBJETO DO CONCURSO)

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato de fornecimento de energia elétrica, em regime de mercado livre, em Baixa Tensão Normal (BTN), Baixa Tensão Especial (BTE) e Média Tensão (MT), para as instalações/infraestruturas do Município de Oliveira de Azeméis, doravante designado como entidade adjudicante.
2. As especificações técnicas do objeto do contrato constam da Parte II ao presente Caderno de Encargos.
3. A proposta deverá considerar o ciclo horário diário, sem prejuízo de poder ser alterada pela entidade adjudicante durante a vigência do contrato.
4. O fornecimento de energia elétrica objeto de contrato será prestado nos pontos de consumo a identificar pela entidade adjudicante, durante a vigência do contrato.
5. **Ponto de consumo** corresponde a uma instalação com uma ligação à rede de distribuição.
6. **A distribuição de energia elétrica** no concelho de Oliveira de Azeméis está concessionada à E_Redes, exceto na freguesia de Loureiro, que está concessionado à Cooperativa Elétrica de Loureiro (CEL).

CLÁUSULA 2ª (PREÇO BASE)

Para efeitos do artigo 47º, n.º 1, 3 e 4, do CCP, o preço base foi fixado, tendo em consideração o valor atualizado do mercado obtido através da consulta informal para o mercado liberalizado efetuada pela Energaia, prevista no artigo 35.º-A, do CCP, e ainda as especificidades técnicas indicadas no presente caderno de encargos, no montante de:

- **Lote 1:** EUR 1.601.570,00 (um milhão, seiscentos e um mil, quinhentos e setenta euros) para o serviço de fornecimento de energia elétrica BTN - Baixa Tensão Normal (Iluminação Pública e Instalações municipais);

CADERNO DE ENCARGOS – Concurso Público Internacional

- **Lote 2:** EUR 708.430,00 (setecentos e oito mil, quatrocentos e trinta euros) para o serviço fornecimento de energia elétrica BTE – Baixa Tensão Especial e MT – Média Tensão (Instalações Municipais);
- **Lote 3:** EUR 220.000,00 (duzentos e vinte mil euros) para o serviço fornecimento de energia elétrica BTN – Baixa Tensão Normal – Loureiro (Iluminação Pública e Instalações Municipais);
- **Lote 4:** EUR 70.000€ (setenta e mil euros) para o serviço de fornecimento de energia elétrica BTE - Baixa Tensão Especial - Loureiro (Instalações Municipais);

A todos os valores mencionados acresce o IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 3ª (CONTRATO)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato será celebrado por escrito.
3. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do presente Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelo adjudicatário sobre a proposta adjudicada.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o

CADERNO DE ENCARGOS – Concurso Público Internacional

disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 4ª (PRAZO DE VIGÊNCIA)

1. O contrato entra em vigor na data da sua outorga e vigora pelo **período estimado de 12 meses**, podendo terminar antes do prazo estimado caso seja atingido o valor base/contratual ou prolongar-se por mais tempo, não podendo, no entanto, ser ultrapassado o limite dos 3 anos, nos termos do estabelecido no artigo 48º do Código dos Contratos Públicos.
2. O presente fornecimento resulta ainda do cumprimento de todas as obrigações por parte do adjudicatário resultantes da sua proposta, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, e do previsto no n.º anterior, findo o prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido o valor previsto no contrato, este extingue-se sem que assista ao fornecedor o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

CLÁUSULA 5ª (OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:
 - a) Fornecedor de energia elétrica aos locais previstos nos anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX nos parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos;
 - b) Contagem de energia elétrica efetuada de acordo com os ciclos contratados;
 - c) Disponibilização dos registos de leituras de contagem de energia elétrica à entidade adjudicante;

CADERNO DE ENCARGOS – Concurso Público Internacional

d) Realizar o processo de alteração de comercializador sem encargos para a entidade adjudicante, no prazo máximo de 30 dias sendo responsável pelo pagamento de todas as faturas relativamente a consumos no período do atual contrato;

e) Recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução do contrato.

f) Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

g) Por força, remissão e dever legal resultante do artigo 42º, n.º 13, conjugado com o n.º 2 do artigo 451º, do CCP, é condição obrigatória dar cumprimento e demonstrar pelos meios adequados, que os trabalhadores afetos, respeitam de forma estrita o estabelecido no artigo 419º- A do CCP, sob pena de poderem vir a ser aplicadas as contraordenações (muito graves) previstas na alínea f) do artigo 456º do CCP.

CLÁUSULA 6ª (REGULAMENTOS E OUTROS DOCUMENTOS NORMATIVOS)

1. Para além das normas constantes deste Caderno de Encargos, fica o adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento de todos os Regulamentos e normativos que se encontrem em vigor e que se relacionem com o fornecimento a realizar.

2. O adjudicatário obriga-se, igualmente, a respeitar em tudo o que seja aplicável ao fornecimento a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de Organismos oficiais e as instruções de fabricantes, ou de Entidades detentoras de patentes.

3. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

4. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as

CADERNO DE ENCARGOS – Concurso Público Internacional

despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

CLÁUSULA 7ª (FASES E FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

1. Os fornecimentos deverão ser efetuados em articulação com a entidade adjudicante de acordo com as especificações técnicas do presente Caderno de Encargos.
2. No período de transição, após a assinatura do contrato do presente procedimento, todas as faturas relativas ao fornecimento de energia referentes a períodos de consumo que ocorrem entre a data da assinatura do contrato e a ativação de todos os CPE's no novo adjudicatário, serão da responsabilidade deste.
3. A entidade adjudicante pode solicitar a interrupção do fornecimento de eletricidade de ponto(s) de consumo objeto de contrato, quando se verificar uma alteração à natureza do ponto de consumo que justifique uma revisão do fornecimento de energia.
4. Para efeitos no disposto no número anterior, num prazo nunca inferior a 48 horas, a entidade adjudicante deve comunicar por e-mail ao adjudicatário, esclarecendo o motivo da interrupção e o prazo de duração da mesma.
5. Sempre que houver interrupção de fornecimento não programada o adjudicatário emitirá, no prazo de 10 (dez) dias após a interrupção, um relatório com informação sobre os motivos da mesma.
6. Em caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos fornecimentos objeto do presente contrato à entidade adjudicante ou para terceiro por esta designado, de modo a que se garanta a continuidade do fornecimento objeto do contrato, a mínima perturbação destes e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

CLÁUSULA 8ª (PREÇO CONTRATUAL)

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, e cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a entidade adjudicante obriga-se a pagar o preço relativo às parcelas constantes na sua proposta, em função do consumo efetivamente verificado nas instalações que é proprietária,

CADERNO DE ENCARGOS – Concurso Público Internacional

relativas às Componentes de Energia Ativa Específicas do Mercado Liberalizado, de acordo com o especificado no anexo X – Estimativa do valor do contrato.

2. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário, em função do consumo efetivamente verificado, as tarifas relativas às parcelas das Componentes de Acesso às Redes, fixadas pela ERSE e não sujeitas a concurso, nomeadamente:

- a)** Componente de Rede relativa a Energia Ativa Consumida em Horas de Ponta (se aplicável);
- b)** Componente de Rede relativa a Energia Ativa Consumida em Horas de Cheia (se aplicável);
- c)** Componente de Rede relativa a Energia Ativa Consumida em Horas de Vazio (se aplicável);
- d)** Componente de Rede relativa a Energia Ativa Consumida em Horas de Super Vazio (se aplicável);
- e)** Componente de Rede relativa a Energia Ativa Consumida em Horas de Fora do Vazio (se aplicável);
- f)** Componente de Rede relativa a Energia Ativa Consumida em tarifa simples (se aplicável);
- g)** Componente de Rede relativa a Energia Reativa Fornecida (se aplicável);
- h)** Componente de Rede relativa a Energia Reativa Recebida (se aplicável);
- i)** Componente de Rede relativa a Potência Contratada;
- j)** Componente de Rede relativa a Potência em horas de ponta (se aplicável).

3. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário, o valor relativo a outras parcelas taxadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, e consequentemente não sujeitas a concurso, nomeadamente a contribuição audiovisual e o imposto especial sobre o consumo de eletricidade.

4. Os preços constantes da proposta não são revistos durante a vigência do contrato, sendo somente revistas as parcelas descritas nos pontos 2 e 3 da presente cláusula, de acordo com as

CADERNO DE ENCARGOS – Concurso Público Internacional

tarifas fixadas pela ERSE e/ou taxas e impostos fixados pelas entidades competentes a vigorar em cada ano civil.

5. Para efeitos do apuramento de uma estimativa do valor do contrato, são contratualizados os preços da componente de energia ativa constantes da proposta, acrescidos das componentes definidas nos n.º 2 e 3 da presente cláusula, aplicados ao consumo estimado por parte da entidade adjudicante, nos termos constantes dos anexos ao presente Caderno de Encargos.

6. Alterações ao preço contratual que resultem da atualização das tarifas das componentes de acesso à rede estabelecidas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, são as únicas alterações ao preço que são permitidas, devendo, no entanto, o adjudicatário informar por escrito a entidade adjudicante a razão dessas alterações.

7. Não poderá ser cobrada à entidade adjudicante qualquer custo pela comunicação das alterações.

CLÁUSULA 9ª (FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, acrescidas do IVA às taxas legalmente em vigor, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas mensais, as quais devem conter a discriminação da totalidade do fornecimento objeto do contrato, nomeadamente dos consumos efetivamente verificados no mês anterior, e ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o fornecimento efetuado.

3. Por acordo com a entidade adjudicante o adjudicatário poderá emitir faturas em formato eletrónico – PDF certificado - ou ficheiro eletrónico certificado para integração direta com o SIGMA municipal.

4. Em caso de discordância da entidade adjudicante relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CADERNO DE ENCARGOS – Concurso Público Internacional

5. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas no prazo referido no n.º 1 por meio de transferência bancária para conta a indicar pelo adjudicatário, ou por outro método acordado.

6. No caso de atraso no pagamento das faturas, referidas no número anterior, o adjudicatário pode invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, nos termos e com os limites previstos no Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 10ª (OUTROS ENCARGOS)

1. Ocorrerão por conta do adjudicatário a reparação e indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao próprio, sejam sofridos pela entidade adjudicante ou por terceiros em consequência de modo de execução do fornecimento, da atuação do pessoal do adjudicatário e do deficiente comportamento ou da falta de segurança durante o fornecimento.

2. A entidade adjudicante deverá ser informada de qualquer ocorrência no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA 11ª (OBJETO DO DEVER DE SIGILO)

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Oliveira de Azeméis, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 (um) ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da

CADERNO DE ENCARGOS – Concurso Público Internacional

credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 12ª (PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)

1. As partes contratantes estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), adiante designado RGPD, sendo Município de Oliveira de Azeméis responsável pelo tratamento de dados e a entidade adjudicatária o subcontratante, na aceção do n.ºs 7 e 8 do artigo 4º, do n.º 1 do artigo 24º e do n.º 1 do artigo 28º do referido regulamento; das respetivas normas nacionais de execução e, se aplicável, de outras leis relevantes em matéria de proteção de dados.

2. Nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6º do RGPD, e para efeitos do presente procedimento pré-contratual e do cumprimento de obrigações jurídicas a que a entidade adjudicante esteja adstrita:

a) O Município de Oliveira de Azeméis poderá tratar dados pessoais relativos aos concorrentes, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores e transmiti-los a terceiros, como seja o Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.

b) A entidade adjudicatária é responsável por garantir os cumprimentos das formalidades legais para a transmissão dos dados pessoais dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores no âmbito do procedimento pré-contratual, obtendo os respetivos consentimentos quando aplicável.

3. Os dados não devem ser copiados, reproduzidos, mantidos em qualquer banco de dados, armazenados em qualquer sistema de recuperação ou transmitidos sob qualquer forma ou por qualquer meio, eletrónico, mecânico, fotocopiado, gravação ou outro, ou cedidos a terceiros sem o consentimento prévio por escrito do Município de Oliveira de Azeméis.

4. A entidade adjudicatária assume e declara que:

a) No tratamento dos dados pessoais obedecerá às instruções documentadas do responsável pelo tratamento, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou

CADERNO DE ENCARGOS – Concurso Público Internacional

organizações internacionais, exceto se for obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o responsável pelo tratamento desse requisito, antes de proceder a essa transferência, salvo se tal informação for proibida por motivos de interesse público;

b) Garante que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

c) Adota todas as medidas de segurança técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais contra qualquer processamento, dano ou destruição ilícita, designadamente:

- i. a pseudonimização e a cifragem de dados pessoais;
- ii. a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- iii. capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico;
- iv. dispõe de processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
- v. apenas contratará outro subcontratante se o Município de Oliveira de Azeméis o autorizar ou, em caso de autorização prévia, comunicará ao responsável pelo tratamento a contratação de um subcontratante que deverá respeitar todas as obrigações de tratamento nos termos do n.º2 do artigo 28º do RGPD;
- vi. prestará assistência ao responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
- vii. prestará assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança no tratamento, notificação à autoridade de controlo e aos titulares em caso de violação de dados pessoais, avaliação de impacto sobre a proteção de dados e consulta prévia, tal como previstas nos artigos 32º a 36º do RGPD, tendo em conta a natureza de tratamento e a informação ao dispor do subcontratante;
- viii. dependendo da opção do responsável pelo tratamento, apagará ou devolverá todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;

CADERNO DE ENCARGOS – Concurso Público Internacional

- ix. disponibilizará ao responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações que impendem sobre o subcontratante e facilita e contribui para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor para este mandatado;
- x. compromete-se a informar imediatamente o responsável pelo tratamento se considerar que alguma instrução viola o RGPD ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados, nomeadamente a Lei 58/2019, de 08 de agosto.

5. O cumprimento de um código de conduta ou de um procedimento de certificação poderá ser utilizado como elemento para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações.

6. O incumprimento destes deveres e a verificação de inexistência de garantias de conformidade é fundamento de resolução do contrato com justa causa, podendo implicar o dever de indemnização ao município por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

CLÁUSULA 13ª (PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO DE IMAGEM (A CONSIDERAR SE APLICÁVEL))

1. A entidade adjudicatária, no que respeita à criação original e produção dos bens e/ou serviços a adquirir no âmbito do presente caderno de encargos já identificados assegura o cumprimento das normas de direito europeu e de direito português, relativas à proteção do direito de autor e dos direitos conexos, respeitando os direitos morais e patrimoniais dos titulares, designadamente no que respeita à obtenção de todas as autorizações necessárias e definição das condições contratuais.

2. Quanto ao direito de imagem, a entidade adjudicatária assegura o cumprimento, designadamente do disposto no artigo 79º do Código Civil e dos artigos 164º a 167º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos (CDADC), sem prejuízo da demais legislação aplicável, designadamente no que respeita à obtenção de todas as autorizações expressas necessárias e definição das condições contratuais.

3. Constituem propriedade originária da entidade adjudicante, todos os direitos de propriedade intelectual relativos aos bens e/ou serviços objeto do presente caderno de encargos e identificados na cláusula 1ª, incluindo o direito exclusivo de todas as formas de exploração, sem qualquer restrição, durante o prazo de proteção definido na lei.

CADERNO DE ENCARGOS – Concurso Público Internacional

CLÁUSULA 14ª (PENALIDADES)

1. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário uma pena pecuniária diária de 1%, até perfazer 5% do valor do contrato.
2. A pena pecuniária referida no ponto anterior será igual ao preço da potência contratada (€/dia) somada ao custo diário de energia ativa verificado no período anterior (€/dia), por cada dia em falta.
3. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por prazo superior a 5 (cinco) dias poderá a entidade adjudicante rescindir o contrato, notificando o adjudicatário, sendo este obrigado a manter o fornecimento por mais 30 (trinta) dias se a entidade adjudicante carecer deste de forma a assegurar o normal funcionamento nessa área de atuação.
4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 15ª (FORÇA MAIOR)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

CADERNO DE ENCARGOS – Concurso Público Internacional

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 16ª (RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE)

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode rescindir o contrato, a título sancionatório, assistindo-lhe ainda o direito a ser indemnizada pelos prejuízos sofridos, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

CADERNO DE ENCARGOS – Concurso Público Internacional

CLÁUSULA 17ª (EXECUÇÃO DA CAUÇÃO)

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa de Concurso, pode ser executada pela entidade adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pela entidade adjudicante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da entidade adjudicante para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

CLÁUSULA 18ª (SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL)

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos previstos no CCP.
2. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para resolução do contrato, aquele cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

CLÁUSULA 19ª (FORO COMPETENTE)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

CADERNO DE ENCARGOS – Concurso Público Internacional**CLÁUSULA 20ª (ADITAMENTO DE NOVAS INSTALAÇÕES)**

Se no decorrer da vigência do contrato, vierem a ser criadas novas instalações, as mesmas poderão integrar o presente contrato ao abrigo de todas as condições contratualizadas, até ao limite do fornecimento contratado.

PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**CLÁUSULA 21ª (DISPOSIÇÕES GERAIS)**

1. A presente parte do Caderno de Encargos tem como objetivo definir as especificações técnicas da contratação do fornecimento de energia elétrica, em mercado liberalizado, para o Município de Oliveira de Azeméis, durante o período de vigência do mesmo.
2. Os concorrentes deverão estar devidamente reconhecidos nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, e posteriores alterações.
3. A entidade adjudicante reserva-se o direito de, em virtude da implementação de medidas de utilização racional da energia, efetuar a redução da potência contratada para cada instalação.

CLÁUSULA 22ª (CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO)

1. O adjudicatário obriga-se a fornecer a energia elétrica necessária ao abastecimento das instalações de utilização, objeto do presente Caderno de Encargos, até ao limite da potência requisitada para efeitos de ligação à rede.
2. O fornecimento de energia elétrica será permanente e contínuo, só podendo ser interrompido nas situações previstas na Cláusula 15.ª, bem como nas situações previstas no Regulamento de Relações Comerciais emitido pela ERSE.
3. Os valores a faturar resultarão das quantidades efetivamente consumidas, segundo as leituras medidas em cada mês do contrato.
4. Quando não for possível cumprir o estipulado no número anterior a faturação poderá ser estimada, de acordo com a tipologia de local de consumo, sendo obrigatoriamente efetuados os acertos até ao limite previsto na Lei dos Serviços Públicos em vigor, ou, no segundo semestre do ano até ao último mês do ano contabilístico.

CADERNO DE ENCARGOS – Concurso Público Internacional

5. O adjudicatário porá à disposição da entidade adjudicante acesso web ou remeterá por correio eletrónico, a par da emissão de faturas, ficheiro EDI, folha de cálculo, ou similar, com o máximo de detalhe que permitam os equipamentos de medição em cada ponto, bem como os parâmetros de contratação dos mesmos locais.

6. Para efeitos do correio eletrónico referido no ponto anterior, deverá o adjudicatário considerar o email edis@energaia.pt e geral@cm-oaz.pt.

CLÁUSULA 23ª (CONDIÇÕES DE GESTÃO)

O adjudicatário deverá atribuir um gestor de cliente garantindo que este possa ser contactado das 8h às 18h, durante os 5 (cinco) dias úteis da semana, no âmbito da prestação de serviço.

CLÁUSULA 24ª (FATURA)

Sem prejuízo de outras obrigações no quadro legislativo e regulamentar, o conteúdo da fatura, emitida em formato papel e digital, deverá incluir no mínimo a seguinte informação:

- a) Dados do titular do contrato: nome, morada e identificação fiscal;
- b) Número de contrato;
- c) Código ponto de entrega;
- d) Data de início e data de fim do período da fatura;
- e) Potência contratada;
- f) Tarifa contratada;
- g) Ciclo horário;
- h) Consumos em KWh;
- i) Data e valor das duas últimas leituras;
- j) Número e data de emissão da fatura;
- k) Impostos, taxas e contribuições;

CADERNO DE ENCARGOS – Concurso Público Internacional

- l)** Valores a pagar em euros;
- m)** Potência em horas de ponta em kW (quando aplicável);
- n)** Potência tomada em kW (quando aplicável);
- o)** Fator de potência (quando aplicável).

CLÁUSULA 25ª (MEDIÇÃO DE CONSUMOS)

1. A medição das grandezas objeto de faturação deverá cumprir com o estipulado no Guia de medição, leitura e disponibilização de dados, Regulamento de Relações Comerciais, assim como outras obrigações previstas no quadro legislativo e regulamentar.
2. Deve ser assegurado que o intervalo entre duas leituras não seja superior a 3 meses.

CLÁUSULA 26ª (DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO)

1. O fornecedor deverá disponibilizar ficheiros EDI devidamente documentados e estruturados de forma a permitir a sua leitura e manipulação automática por parte do cliente sem a necessidade de incorrer em custos adicionais de licenciamento, aquisição de software, hardware ou outros. Adicionalmente, deverá fornecer um ficheiro DTD através do qual se possam validar os ficheiros EDI em formato XML (Extensible Markup Language).
2. Poderá a entidade propor alternativa ao ficheiro EDI, mediante acordo entre as partes.
3. Sem prejuízo de outros formatos mencionados, nomeadamente PDF e interface de utilizador web, toda a informação relativamente à faturação deverá ser colocada à disposição do cliente através de API web (Application Programming Interface ou Interface de Programação de Aplicativos) com protocolos de comunicação e dados documentados de forma a que possa ser criado um cliente com capacidade de recolha automática de dados. A API deverá permitir as seguintes funcionalidades:
 - a)** A API deverá aceitar pedidos HTTP(S) GET ou POST e responder em formato JSON ou XML.
 - b)** O mecanismo de autenticação do cliente fica ao critério do fornecedor desde que o seu protocolo seja aberto e possível de implementar pelo cliente sem a necessidade de incorrer em custos adicionais de licenciamento, aquisição de software, hardware ou outros.

CADERNO DE ENCARGOS – Concurso Público Internacional

c) A API Web deverá suportar, pelo menos, o seguinte conjunto de pedidos:

1. Pedido de lista de pontos de entrega por cliente; A resposta deverá conter uma listagem desses pontos apresentando para cada um, pelo menos:

- i. Nome;
- ii. Morada;
- iii. CPE;
- iv. N.º Contador;
- v. Nível de tensão;
- vi. Potência contratada;
- vii. Código de ciclo horário;
- viii. Código de tarifário

ix. Pedido de listagem de faturas por CPE; A resposta deverá conter uma lista de faturas com os seguintes dados, pelo menos:

- x. N.º de fatura;
- xi. Data de início de faturação;
- xii. Data de fim de faturação;

2. Pedido de fatura por número de fatura; A resposta deverá conter:

- i. N.º de fatura;
- ii. Data de início de faturação;
- iii. Data de fim de faturação;
- iv. Valor total da fatura;
- v. Código do tarifário aplicado;

CADERNO DE ENCARGOS – Concurso Público Internacional

vi. Elementos faturados com:

1. Código energético;
2. Código de origem de dados;
3. Data de início;
4. Data de fim;
5. Quantidade;
6. Código da unidade;
7. Preço unitário;
8. Valorização;

3. Pedido de detalhe de tarifário; A resposta deverá conter:

- i. Código de tarifário;
- ii. Nome comum;
- iii. Nível de tensão;
- iv. Código de ciclo horário;
- v. Listagem de preços com:
 1. Código energético;
 2. Código da unidade;
 3. Preço em euros.

CLÁUSULA 27ª (INSTALAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE)

1. Nos Anexos I, II, III, IV e IX é apresentada a lista das instalações da entidade adjudicante com estimativa dos consumos **em 2021**.

CADERNO DE ENCARGOS – Concurso Público Internacional

2. A lista referida no número anterior foi elaborada para representar os consumos da entidade adjudicante com a máxima exatidão, no entanto, deverá ser considerada apenas como informativa e nunca poderá ser considerada como vinculativa na elaboração da proposta, uma vez que poderá sofrer alteração até à data da celebração do contrato.

CLÁUSULA 28ª (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

Em tudo omissos neste Caderno de Encargos, observar-se-á as disposições definidas no Regulamento da Qualidade de Serviço, Regulamento das Relações Comerciais, Regulamento Tarifário, Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados e demais legislação e regulamentação aplicáveis, emitidos pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, pela Direção Geral de Energia e Geologia e outras entidades competentes, bem como o estatuído no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CADERNO DE ENCARGOS – Concurso Público Internacional

Anexos

ANEXO I - Listagem indicativa de instalações BTN – Baixa Tensão Normal (Iluminação Pública)

ANEXO II – Listagem indicativa de instalações BTN – Baixa Tensão Normal (Instalações Municipais)

ANEXO III – Listagem indicativa de instalações BTE – Baixa Tensão Especial (Instalações Municipais)

ANEXO IV – Listagem indicativa de instalações MT – Média Tensão (Instalações Municipais)

ANEXO V - Listagem indicativa de instalações BTN – Baixa Tensão Normal (Iluminação Pública) – Loureiro

ANEXO VI – Listagem indicativa de instalações BTN – Baixa Tensão Normal (Instalações Municipais) – Loureiro

ANEXO VII – Listagem indicativa de instalações BTE – Baixa Tensão Especial (Instalações Municipais) – Loureiro

ANEXO VIII – Listagem de todos os CPE´s ativos no Município

ANEXO IX– Listagem de Consumos – Loureiro

ANEXO X – Estimativa de valor do contrato

Joaquim Jorge Ferreira
Assinatura Eletrónica Qualificada
2023/01/11 16:12:04 +0000